

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Nº PROTOCOLO 697

DATA 26/04/2012

Assinatura



LEI MUNICIPAL Nº 479/2012.

De, 26 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a aprovação da regularização de loteamento urbano, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização de parte do loteamento oficial de Talismã, situado no perímetro urbano da sede do município com a área de 452.877,31 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete metros e trinta e um centímetros quadrados), constituído por 54 (cinquenta e quatro) quadras, totalizando 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes, e ainda: 02 (duas) áreas verdes; 06 (seis) avenidas; 01 (uma) praça; 18 (dezoito) ruas e 05 (cinco) travessas, conforme projeto de levantamento topográfico de regularização aprovado pela Prefeitura.

Art. 2º - O loteamento referido no artigo anterior está assim caracterizado e constituído:

Área em lotes:.....291.003,29m², equivalente a 64,25% da área total;
Área em ruas:.....35.225,21m², equivalente a 7,778% da área total;
Área de praças:.....1.410,60 m², equivalente a 0,32 % da área total;
Área em Avenidas:119.618,32m², equivalente a 26,41 % da área total;
Área verde:.....3.188,09 m², equivalente a 0,70% da área total;
Área em travessas/vielas:.....2.431,80 m², equivalente a 0,54 % da área total.

Art. 3º - A regularização de que trata o artigo 1º tem por objetivo possibilitar ao poder público emitir o respectivo título de domínio ao detentor de posse justa mansa e pacífica sobre imóvel urbano, devidamente reconhecida pela Prefeitura.

Parágrafo Único – a regularização de que trata esta lei fica condicionada à existência de edificação no imóvel nos termos previstos pela legislação em vigor, permitindo-se, excepcionalmente, a emissão de título de domínio sobre imóvel não edificado nos casos de construção de moradia de interesse social e na comprovada necessidade do interessado contrair financiamento imobiliário para edificação no imóvel.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de cada imóvel a regularizar em R\$ 80,00 (oitenta reais).

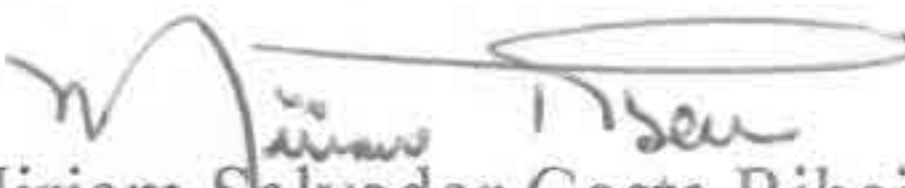
Art. 5º - Fica autorizada a emissão de Título Definitivo de Domínio como instrumento jurídico de regularização a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo com força de escritura pública, dispensada a licitação por se tratar de regularização de situação de fato pré-existente devidamente reconhecida pelo Poder Público.

Art. 6º - O interessado na regularização deverá formalizar ou atualizar seu cadastro no setor imobiliário da Secretaria de Controle Urbano da Prefeitura provando ser posseiro e, ao mesmo tempo, requerer a regularização apresentando a documentação pertinente.

Art. 7º - Fica igualmente autorizado o registro dos imóveis constantes do projeto de regularização no Cartório do Registro de Imóveis a partir dos dados técnicos constantes do levantamento topográfico aprovado pela Prefeitura.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2012 (Dois mil e doze).


Miriam Salvador Costa Ribeiro
Prefeita Municipal

Anexo: Certidão de publicação da Lei 479/2012, de 26/04/2012.

Certidão:

"Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto na Carta Magna (art. 37 caput) – princípio da publicidade dos atos públicos – certificamos para os devidos fins legais, que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data".

Talismã, 26 de abril de 2012.

Silvano Fagundes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete

